

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, todos da Constituição da República, e pelos artigos 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e 35, inciso I, da lei Complementar nº 106/2003, com fulcro na Resolução CNMP nº 174, especificamente no inciso II do art. 8º, **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que se segue.

MPRJ Nº 2020.00313969

Prazo: 01 ANO

Representante: FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 (FTCOVID - 19/MPRJ)

Ementa: Tutela Coletiva – Cidadania – Estado do Rio de Janeiro – Município do Rio de Janeiro – COVID-19 – Política Pública de isolamento social – Requisitos técnicos – Indicadores e fidedignidade de dados – – Decreto Estadual nº 47.052/2020 – Decreto Municipal 47.282/2020 – Fiscalização do cumprimento das medidas de restrição social – Campanhas educativas sobre prevenção do contágio de COVID-19 – Acompanhamento.

Encaminho os autos à Secretaria para adoção das seguintes **diligências**:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria (art. 15 c/c 70, I e 17 da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Resolução Conjunta GPGJ/CGMP n.º 02/2010);

3. Fica prejudicada a publicidade conferida às instaurações de Procedimentos Administrativos de que trata o art. 23, § 2º Resolução GPGJ nº 2.227/2018 em razão da vigência do Decreto Estadual nº 46.983/2020 e do Decreto Municipal nº 47.282/2020;
4. Junte-se aos autos os documentos em anexo;
5. Cumpram-se as diligências lançadas no corpo do relatório preliminar;
6. Por fim, em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados neste órgão de execução.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020.

LIANA BARROS CARDOZO
Promotora de Justiça
Mat. 1806

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MPRJ Nº 2020.00313969

I – RELATÓRIO PRELIMINAR:

Cuida-se de Ofício encaminhado pela Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FT COVID-19/MPRJ) em que constam reportagens que apontam para a necessidade de realização por parte do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro de estudos técnicos, com base em evidências científicas e em análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde (levando em conta os dados concretos do Estado e do Município) com vistas a subsidiar eventual decisão acerca do decreto do *lockdown* no âmbito estadual e/ou municipal.

Dentre as notícias encaminhadas pela Força Tarefa ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania e, posteriormente, enviadas a este órgão de execução, há publicações relacionadas ao Estado do Rio de Janeiro, ao Município do Rio de Janeiro e a fala de especialistas:

As publicações relacionadas ao **Estado do Rio de Janeiro** são as seguintes:

- RJ avalia 'lockdown' caso curva de casos de Covid siga sem controle e a população fure o isolamento

(<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/29/governo-avalia-medidas-mais-rigidas-como-proibicao-de-circulacao-nas-ruas.ghtml>);

- RJ amplia quarentena até 11 de maio e avalia “lockdown” contra covid-19

(<https://exame.abril.com.br/brasil/rj-amplia-quarentena-ate-11-de-maio-e-avalia-lockdown-contr-covid-19/>);

- Witzel descarta fazer isolamento mais rígido no RJ: "Não cogito lockdown"

(<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/30/witzel-descarta-fazer-isolamento-mais-rigido-no-rj-nao-cogito-lockdown.htm>)

Já a notícia jornalística relacionada ao **Município do Rio de Janeiro** tem o seguinte título:

- Crivella afirma não haver indicação de fechamento total do Rio pelo coronavírus

(<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/29/crivella-concede-coletiva-sobre-coronavirus-neste-domingo.ghtml>)

Por fim, as notícias que veiculam a **avaliação de especialistas** a respeito da possibilidade de *lockdown* são as seguintes:

- Para pesquisadora da Fiocruz, só lockdown radical salvaria vidas no RJ

(<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/05/01/com-lockdown-em-estudo-rj-tem-53-de-isolamento-o-que-dizem-especialistas.htm>)

- Blog da Cidadania: Fiocruz recomenda lockdown "radical" no Rio
(<https://blogdacidadania.com.br/2020/05/fiocruz-recomenda-lockdown-radical-no-rio/>);

Apesar de não tratadas na comunicação enviada pela Força Tarefa, esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de **outras notícias jornalísticas que apontam ações já promovidas em outros Estados-Nações e recomendações relacionadas a**

eventuais medidas a serem adotadas em outros entes federativos a respeito de um lockdown:

- Como cidade espanhola se fechou e conseguiu bloquear o vírus
(<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/30/como-cidade-espanhola-se-fechou-e-conseguiu-bloquear-o-virus.ghtml>)

- Quarentena, distanciamento e lockdown: entenda a diferença entre os termos

(https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/01/interna_gerais,1143628/quarentena-distanciamento-e-lockdown-entenda-a-diferenca-dos-termos.shtml)

- MP recomenda repasse de verbas à assistência social no combate ao coronavírus em SP (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/15/mp-sugere-lockdown-e-repasse-de-verbas-a-assistencia-social-no-combate-ao-coronavirus-em-sp.ghtml>)

- MP vê chance de "lockdown" e pede verbas para assistência social em SP
(<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/15/mp-ve-chance-de-lockdown-e-pede-verbas-para-assistencia-social-em-sp.htm>)

Todas essas publicações estão intimamente relacionadas à análise da gestão de leitos hospitalares nas redes de saúde da União, do Estado e do Município existentes no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde do novo coronavírus (COVID-19).

O ano de 2020 vem sendo marcado pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Em todo o mundo, estão sendo adotadas medidas voltadas a evitar uma rápida disseminação do vírus SarsCov-2, o agente etiológico da Covid-19, para, assim, reduzir a contaminação de maiores contingentes populacionais, em uma temporalidade que venha a comprometer os sistemas de saúde.

O objetivo dessas estratégias tem se traduzido na busca pelo achatamento da curva de contaminação populacional, a fim de retardar seu pico, de modo a diminuir a pressão sobre o sistema de saúde e ganhar tempo para a preparação da resposta aos períodos mais graves da crise.

Pela experiência dos primeiros epicentros no mundo, é sabido que a característica explosiva da epidemia é associada a uma grande quantidade de óbitos devido ao colapso dos sistemas de saúde.

A Covid-19 apresenta uma taxa de propagação muito elevada, produzindo abruptamente um aumento no número de casos graves. Neste contexto, três estratégias fundamentais de enfrentamento tem sido debatidas: (a) mitigação (ou isolamento vertical), que se concentra em desacelerar a propagação da epidemia, focando apenas no isolamento social de grupos de risco e casos suspeitos - protegendo aqueles com maior risco de doenças graves de infecção; e (b) supressão (ou isolamento horizontal), que visa retardar o crescimento da epidemia, reduzindo o número de casos a níveis mais baixos, através de isolamento social em massa, com o objetivo principal evitar o colapso do sistema de saúde.

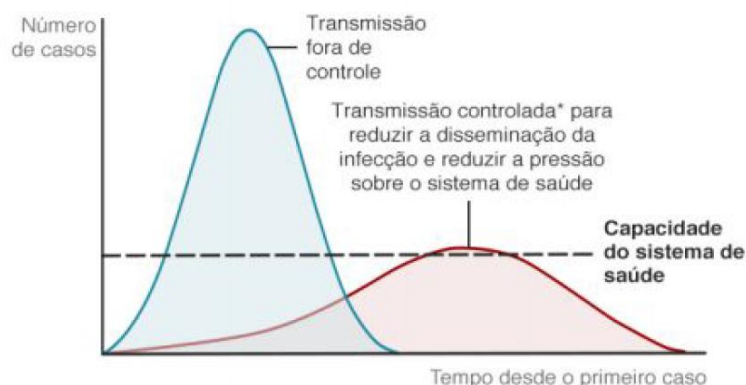
Dentro desta última estratégia, temos o “*lockdown*” como gradação máxima de restrição, sendo a medida mais severa em uma pandemia. As pessoas só podem sair de casa para comprar alimentos e remédios; as entradas das cidades ficam bloqueadas; e só é permitido o funcionamento de serviços essenciais.

Estudo conduzido e divulgado pelo *Imperial College COVID-19 Response Team*, em 26 de março de 2020¹, do Imperial College de Londres, uma das mais respeitadas instituições de pesquisa da Inglaterra, projeta o impacto da pandemia e estima sua mortalidade e a consequente demanda sobre os sistemas de saúde baseado em dados da China e países de primeiro mundo, **consideradas estratégias de mitigação e supressão**. Estimam os pesquisadores que, **em cenário de ausência de intervenções**, a Covid-19 resultaria em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortos globalmente neste ano de 2020.

¹ <https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf>

Em linha com a Organização Mundial de Saúde, estes especialistas indicam que a estratégia de enfrentamento mais eficaz examinada para o momento de ascensão da curva de contaminação é a supressão epidêmica (isolamento horizontal).

Como se achata a curva da epidemia?



*com medidas como orientar higiene adequada das mãos, adotar trabalho remoto, limitar eventos públicos e restringir viagens internacionais

Fonte: Esther Kim, Carl T. Bergstrom, Universidade de Washington

BBC

Diante disso, o Governador do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto Estadual nº 46.970/2020, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no qual prevê o regime de isolamento social horizontal, na maior parte do Estado.

Em que pese já existam normas vigentes no Estado do Rio de Janeiro e em outros níveis de diversos entes federativos a respeito da necessidade e/ou obrigatoriedade de isolamento social horizontal para o efetivo combate à pandemia de coronavírus (como é o caso da Lei Federal nº 13.799/2020, do Decreto Estadual nº 47.052/2020 e do Decreto Municipal nº 47.282/2020), o aumento exponencial da curva de infecção e da taxa de mortes em todo o território nacional, mas especialmente nos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, tem promovido o aumento de debates de autoridades públicas e de especialistas da área de saúde em torno da viabilidade e/ou do cabimento de um “lockdown” nesses Estados.

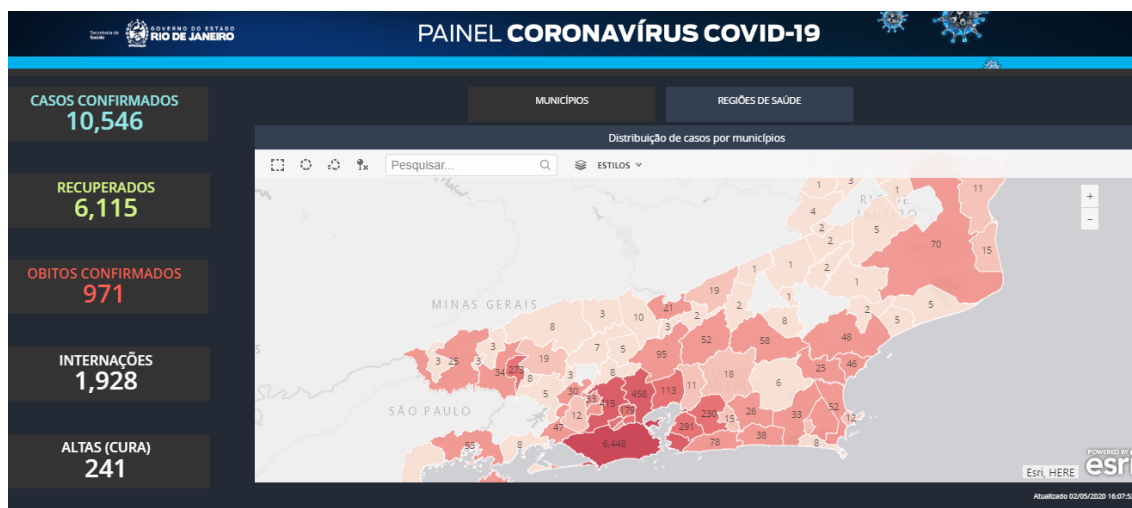
No caso do Estado do Rio de Janeiro, tem-se que, mesmo após o Decreto Estadual, a **ausência de campanhas públicas de conscientização acerca da epidemia, associada à falta de fiscalização das medidas impostas**, fizeram com que a

população local não aderisse, satisfatoriamente, ao distanciamento social imposto. A mídia vem noticiando, reiteradamente, a abertura do comércio e a aglomeração de pessoas nas avenidas e na orla da Cidade do Rio de Janeiro.

Assim, é crescente a preocupação das autoridades sanitárias em torno de um aumento descontrolado da disseminação do vírus, em razão da possibilidade de um completo colapso na rede de atendimento de saúde por todo o país.

Enquanto isso, basta a mera análise dos dados apresentados pela própria Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para identificar o crescimento substancial dos casos de infecção e de morte de pessoas pela COVID-19 no Estado nos últimos desde o início da pandemia até a presente data.

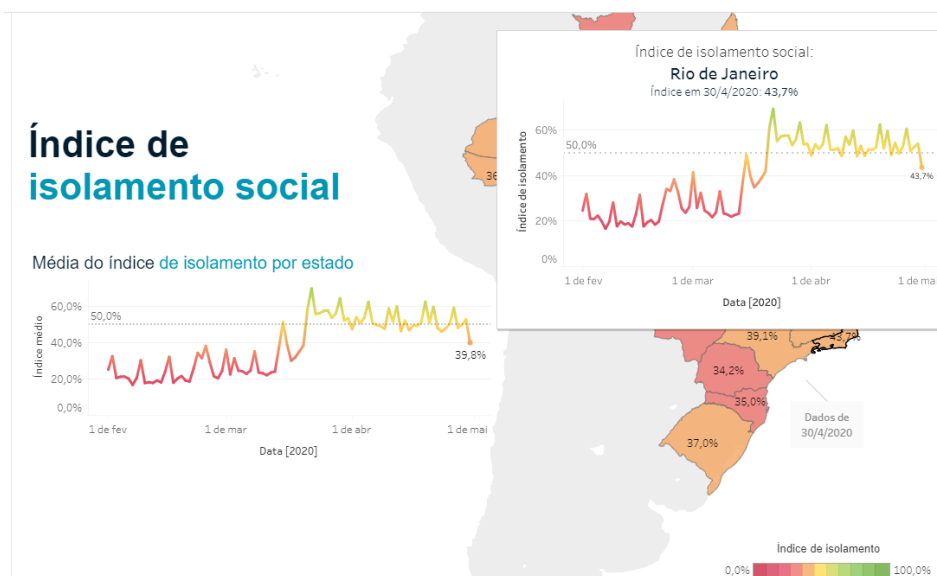
Em 02.05.2020, o Painel Coronavírus COVID-19 (<http://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html>) apresentava a informação da existência de 10.546 casos confirmados no Estado, tendo sido reportados 971 óbitos, o que totaliza uma taxa de letalidade de 9,2%, número consideravelmente superior à média nacional, que é de 6.9%.



Quanto a estes números, cabe ainda fazer menção à informação difundida em uma série de veículos jornalísticos², que corroboram falas de especialistas, no sentido de existir uma elevadíssima subnotificação dos casos de infecção e de morte em decorrência de complicações geradas pelo vírus. Como indícios do cabimento dessa hipótese podem ser citados: (i) o aumento em quase 10 vezes no número de internações por síndromes respiratórias; e (ii) o aumento de 1.035% no número de mortes decorrentes de síndromes respiratórias em cartório em março e abril de 2020.

Em meio a tais cenários, foram também identificadas inconsistências relativas aos dados alusivos a real capacidade do sistema de saúde.

O crescimento acima apontado, de outro lado, está intimamente relacionado à grande diminuição – por parte da população fluminense – da obediência às normas de isolamento social, como bem demonstra estudo realizado pelo Portal In Loco³, em que é verificado que o Estado do Rio de Janeiro atualmente possui um índice de isolamento social de 43,7%, conforme demonstra a imagem abaixo:



² Portal G1. **Subnotificação: 5 indicadores de que há mais casos de Covid-19 no Brasil do que o governo divulga.** Retirado de < <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/29/subnotificacao-4-indicadores-de-que-ha-mais-casos-de-covid-19-no-brasil-do-que-o-governo-divulga.ghtml> > Acesso em 02.05.2020 às 18:50h.

³ In Loco. **Índice de Isolamento Social.**

Retirado de < <https://mapabrasileiroadacovid.inloco.com.br/pt/?hsCtaTracking=68943485-8e65-4d6f-8ac0-af7c3ce710a2%7C45448575-c1a6-42c8-86d9-c68a42fa3fcc> > Acesso em 02.05.2020 às 17:00h.

Frise-se que o gráfico apresenta uma nítida tendência de queda, o que evidencia um claro descrédito às políticas de distanciamento adotadas pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro.

Os dados aqui dispostos demonstram, portanto, de um lado o crescimento exponencial da difusão do vírus e da taxa de óbitos decorrentes do COVID-19, aliada à constatação da ausência de leitos, de material clínico e de material humano aptos a gerar o achatamento da curva de crescimento do vírus que se esperava ao início da pandemia para a contenção de seus efeitos e, de outro, um crescente desrespeito da população das regras de isolamento social, com uma paulatina volta à normalidade por parte de grande parte da sociedade fluminense.

Exemplo emblemático dessa situação é o vivenciado no bairro de Campo Grande, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, em que o avanço dos números de óbito decorrentes do coronavírus a um crescimento generalizado da circulação das pessoas, como aponta notícia veiculada no portal do Jornal O Globo em 27.04.2020:

O GLOBO RIO

BUSCAR Q ACESSE NO f t i

Bairro mais populoso do Rio, segundo em número de mortes por Covid-19, tem aumento de 82% no movimento nas ruas

Durante o domingo, muita gente foi vista circulando pelas ruas de Campo Grande

Ricardo Rigel
27/04/2020 - 06:00 / Atualizado em 27/04/2020 - 17:52

f t i | Newsletters ✉



Aglomerção no calçadão de Campo Grande em 14 de abril Foto: Fabiano Rocha / Fabiano Rocha

A Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, “dispõe sobre a **compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública** previstas na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, e para cumprimento do determinado estabelece, inclusive que o **descumprimento das medidas adotadas** pela autoridade sanitária, conforme previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a **responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores**, inclusive do servidor público que concorrer para o descumprimento (art. 3º, caput e § 1º, da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020); bem como que a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente, a quem, porém, não se imporá prisão caso assine o Termo Circunstanciado; (art. 7º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020);

De forma sistemática, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13/03/2020, com suas respectivas atualizações, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reconhece a necessidade de adoção de **ações coordenadas** entre os órgãos e instituições públicas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”, elencando em seu texto restrições cujo cumprimento direto afeta diretamente a atuação das forças policiais.

No entanto as matérias jornalísticas já referidas demonstram que as medidas até então adotadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil não se têm mostrado eficientes para coibir violações às mencionadas restrições, sobretudo em cenários de aglomeração de pessoas.

A ausência de responsabilização tem contribuído para que número cada vez maior de pessoas esteja a abandonar práticas de isolamento social, em clara violação dos Decretos Estaduais e Municipais que determinam o afastamento social como medida de prevenção.

Por outro lado, **medidas restritivas implicam em risco para a economia local e para as condições de vida da população, em especial diante do alto grau de informalidade do mercado de trabalho brasileiro**⁴.

Como bem colocado por um pesquisador em debate promovido pela ABRASCO⁵, *“Somos a maioria entre as pessoas que continuam pegando trem ou ônibus lotado para poder ir trabalhar. A pergunta que fica é: como fazer a quarentena nessas condições? Ele vai se isolar aonde? No seu barraco de dois metros quadrados, com filhos, avós, esposa? Como ele vai se cuidar? É urgente que as autoridades sanitárias e as autoridades políticas em geral desenvolvam estratégia de contenção da Covid-19 nesses grupos, ou a gente vai presenciar uma carnificina sem precedentes”*.

Em recente nota técnica⁶, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), vinculado ao Ministério da Economia, relaciona o grau de vulnerabilidade socioespacial da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, apontando áreas de médio, alto e muito alto graus de vulnerabilidade socioespacial à contaminação pela COVID-19:

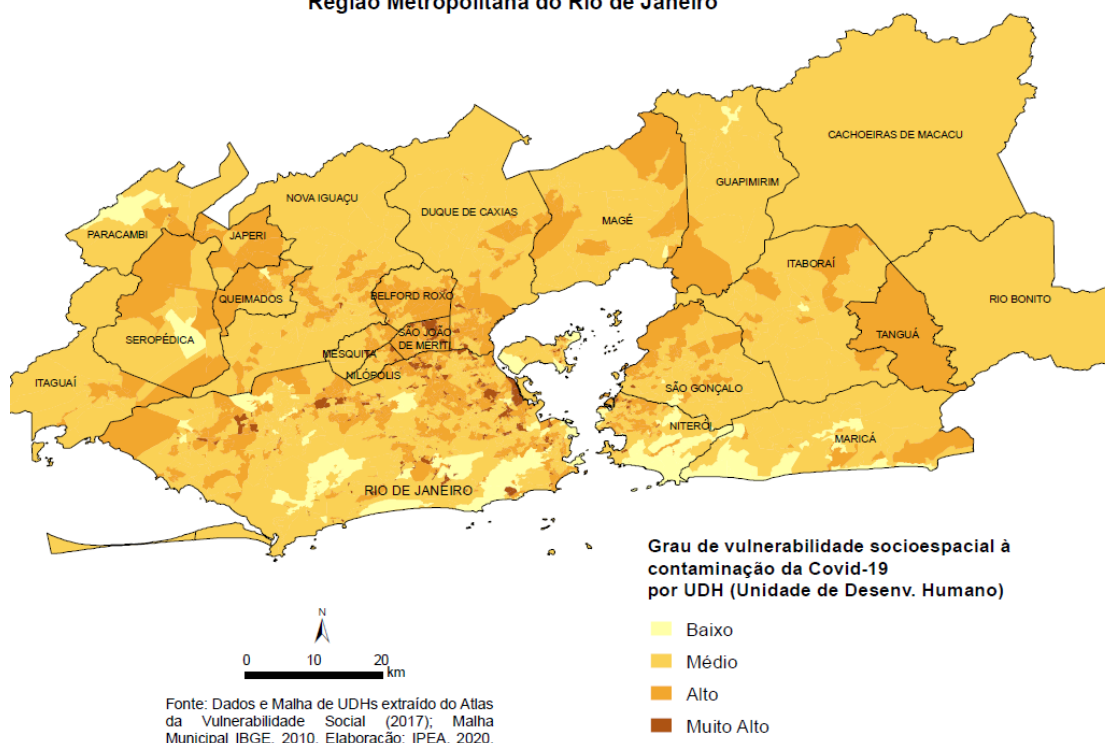
⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/10/informalidade-no-trabalho-volta-a-bater-recorde-diz-ibge.shtml>

⁵ A Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) publicou, em 31 de março de 2020, uma nota elaborada por pesquisadores que estudam como a prevenção da COVID-19G pode ser feita de forma efetiva nas comunidades pobres das cidades brasileiras:
https://www.abrasco.org.br/site/wpcontent/uploads/2020/03/Coronavirus-nas-favelas_divulg_rev2.pdf.pdf

⁶ https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35497&catid=3&Itemid=3

Grau de vulnerabilidade socioespacial à contaminação pela Covid-19 nas UDHS da RM do Rio de Janeiro

Região Metropolitana do Rio de Janeiro



Esta constatação reforça, segundo o IPEA, a necessidade de se ter uma atenção diferenciada para porções do território que são mais vulneráveis e que oferecem maior risco à propagação da pandemia. Dado que as medidas de segurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como isolamento social e lavar as mãos constantemente **podem ser insuficientes e até impraticáveis em muitas das áreas mais vulneráveis, é preciso preparar uma resposta rápida e compatível com as características desses locais, para se evitar a pandemia de Covid-19 entre as classes mais pobres.**

Feitas estas considerações, torna-se claro que a imposição de medidas mais restritivas de distanciamento social, como forma de conter a epidemia, pressupõe a adoção de **política pública de natureza intersetorial** que contemple, entre outras medidas, especialmente:

- 1) **Assistência Social aos grupos economicamente mais vulneráveis (políticas de transferência de renda, distribuição de cestas básicas);**
- 2) **Medidas para remediar o custo econômico da epidemia para trabalhadores e empresas (apoio aos setores mais**

vulneráveis da economia, benefícios fiscais, parcelamentos de dívidas, planos de apoio aos trabalhadores informais e formais mais fragilizados, entre outros);

- 3) Extensão, em tempo hábil, dos recursos em saúde;
- 4) Promoção de campanhas educativas sobre prevenção ao contágio da COVID-19;
- 5) Distribuição de insumos e produtos aptos a prevenir o contágio em grupos mais vulneráveis (como, por ex., álcool em gel, sabonetes, máscaras, etc)
- 6) Ações de Vigilância em Saúde para melhoria do sistema de notificação dos casos positivos e extensão da testagem (diagnóstico laboratorial);
- 7) Alternativas de moradia para casos suspeitos e confirmados que demandem isolamento, entre os grupos vulneráveis (moradias temporárias para o isolamento de pessoas sintomáticas oriundas de segmentos populacionais vulneráveis);
- 8) Fiscalização das medidas de restrição pelos órgãos de segurança pública (inclusive controle de fluxo de pessoas em consonância com a adoção de medidas destinadas a garantir o abastecimento de gêneros alimentícios e o funcionamento de serviços essenciais).

A Lei 13.979/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade das políticas públicas relativas às diversas frentes de combate a disseminação da contaminação pelo coronavírus devem estar embasadas em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Art. 3º (...)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

No entanto, não foram até o presente momento veiculadas informações relativas a estudos técnicos, indicadores ou dados que estejam a lastrear a política governamental, seja no âmbito estadual, seja no âmbito do município do Rio de Janeiro, relativa às medidas restritivas de isolamento social, bem como sua progressão ou relaxamento progressivo.

Tampouco há notícia sobre a existência, nas duas esferas federativas, de plano intersetorial devidamente organizado contendo parâmetros, metas e critérios delineando ações coordenadas de definição e execução da referida política pública em toda a sua abrangência.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, por força dos artigos 129, II, da Constituição Federal, pelos artigos 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e 35, inciso I, da Lei Complementar nº 106/2003, e que a atuação Ministerial deve ainda se dirigir para a efetivação das finalidades do Estado, tem-se o procedimento administrativo o instrumento vocacionado ao acompanhamento e à fiscalização de políticas públicas.

Tal qual a natureza desta política, a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro também precisa ser intersetorial, de modo que **determino**, desde já, à Secretaria:

- a) Em relação aos itens 1, 5 e 7 (assistência social), supra, extraia-se cópia desta portaria e da representação recebida e remeta-se à 4ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital;
- b) Em relação aos itens 3 e 6, supra, extraia-se cópia desta portaria e da representação recebida e remeta-se às Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde da Capital;
- c) Em relação ao item 2, remeta-se ofício à 5ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e ao Ministério

Público do Trabalho, com cópia desta portaria e da representação, em anexo, solicitando no caso do MPT os bons préstimos no sentido de informar se há procedimentos instaurados ou ações propostas que versem sobre medidas de apoio à economia ou aos trabalhadores formais e informais, em razão dos impactos negativos provocados pela epidemia de COVID-19.

d) Em relação aos itens 1 e 2, remeta-se ofício ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, com cópia desta portaria e da representação, em anexo, solicitando os bons préstimos no sentido de informar se há procedimentos instaurados ou ações propostas que versem sobre: 1 - Políticas de Transferência de Renda da União em benefício às pessoas economicamente mais vulneráveis, em razão da epidemia de COVID-19; 2- Medidas de apoio à economia, em razão dos impactos negativos provocados pela epidemia de COVID-19.

Esta promotoria de Justiça prosseguirá para apuração da existência de cenários sociais e epidemiológicos, indicadores e dados seguros que justifiquem a decisão pelo *lockdown* ou pela flexibilização das restrições, bem como para as políticas previstas nos itens 4 e 8.

Isto posto, na linha do Ofício encaminhado pela FTCOVID-19/MPRJ e, considerando os elementos acima expostos, cabe a instauração do presente procedimento administrativo, que seguirá em acompanhamento a três eixos:

- I – Requisitos técnicos para a imposição da medida de isolamento social, inclusive o *lockdown*;
- II – Campanhas educativas sobre prevenção do contágio de COVID-19;
- III – Fiscalização do cumprimento das medidas de restrição social.

II – CONCLUSÕES E DILIGÊNCIAS:

Ante o exposto, encaminho os autos à Secretaria para a adoção das diligências declinadas a seguir:

1. Seja solicitado, via e-mail, auxílio à Força Tarefa COVID-19 deste Ministério Público para atuar no presente Procedimento Administrativo;
2. Cumpra as diligências acima quanto aos encaminhamentos já determinados;
3. Seja encaminhado **ofício ao Gabinete do Governador e ao Gabinete do Prefeito do Rio de Janeiro, bem como às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro**, com cópia integral da portaria de instauração e do presente relatório, dando ciência da presente instauração, para que: 3.a) implementem ou ampliem em caráter de urgência, preferencialmente por meio de canais já existentes, inclusive redes sociais em perfis institucionais, campanhas de esclarecimentos e orientação à população voltados à conscientização sobre as medidas restritivas em vigor e os efeitos desejados que eventualmente forem obtidos, bem como sobre os riscos decorrentes da não adesão ao isolamento social, alertando para os índices de contaminação preditos pela ciência; 3.b) implementem ou ampliem campanhas e ações educativas sobre prevenção ao contágio pela COVID-19 (como, por ex., medidas de higiene, uso de equipamentos de proteção e busca de unidades de saúde em caso de identificação de sintomas), em especial em regiões mais vulneráveis ao contágio pela COVID-19;
4. Sejam expedidas ao Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Governador do Estado e ao Município do Rio de Janeiro, na pessoa do Prefeito Municipal, as recomendações que seguem anexas;
5. Seja encaminhado ofício às Secretarias de Estado de Polícia Militar e Polícia Civil, bem como à Secretaria de Ordem Pública e à Guarda

Municipal do Município do Rio de Janeiro, com cópia integral da portaria de instauração e do presente relatório, para que tomem ciência da presente instauração e esclareçam em 24h:

- a. O mapeamento dos índices de adesão ao isolamento social por áreas do Estado do Rio de Janeiro, com o devido detalhamento dos locais com os índices mais baixos;
 - b. As estratégias de atuação **escalonada, uniforme e coordenada**, no âmbito de sua esfera de competências e atribuições, para cada área geográfica, considerando as manchas de aglomerações de pessoas maiores ou menores;
6. Sejam expedidas recomendações às Secretarias de Estado de Polícia Militar e Polícia Civil, bem como à Guarda Municipal do Município do Rio de Janeiro, para que atuem na esfera de suas atribuições no sentido de dar cumprimento as medidas de restrição social, tendo em vista a curva de diminuição dos índices de adesão ao isolamento já detectadas;
7. Seja expedido ofício à Presidência da Fiocruz (FIOCRUZ), solicitando: (i) sejam encaminhados estudos técnico-científicos que embasem eventual indicação de adoção medidas de intensificação do isolamento social como estratégia não-farmacológica e transitória de enfrentamento à epidemia e que correlacionem a menor mortalidade da COVID-19 às medidas de restrição da circulação e aglomeração da população, como o lockdown, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro; (ii) Informar se o Conselho de Especialistas e Pesquisadores da Fiocruz e de eventual gabinete de crise no Estado do Rio de Janeiro já deliberou especificamente sobre a necessidade de adoção ou não do bloqueio total (*lockdown*), como medida extrema do distanciamento social e de nível mais alto de segurança de natureza não farmacológica contra a disseminação do novo coronavírus, com a suspensão

expressa de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; (iii) caso positivo o item anterior, solicita-se a remessa de todas as informações técnicas que embasaram a deliberação, bem como de cópia de eventual ata de reunião onde a deliberação teria acontecido.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2020.

LIANA BARROS CARDOZO

Promotora de Justiça

Mat. 1806